



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretária

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**

O Relatório de impacto constitui no reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes na Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 2005, Lei Complementar nº. 15, de 26 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº. 21, de 29 de outubro de 2009, bem como previstos na Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, para que seja apresentado projeto de Lei à Câmara dos Vereadores e votado na forma regimental.

O aludido Projeto de Lei atenderá comando da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que acresceu o §9º ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispondo que “o *vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal*”. (grifo nosso).

Não obstante a E.C. nº. 120/2022 estabeleceu o vencimento mínimo, ao qual nenhum Município pode se furtar. Assim, cada Ente deve adequar sua legislação no Plano de Cargos e Carreira e Salários, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade incide sobre a questão remuneratória.

Para mais, partindo da leitura do artigo 56, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, constata-se que o “*vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público*”. (grifo nosso)

Neste sentido, se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa projeto de Lei para que seja discutido e aprovado o reajuste do vencimento base dos referidos cargos, bem como autorizar o pagamento retroativo, a contar a partir de **1º de maio do corrente ano**, com impacto mensal de aproximadamente R\$589.535,47 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de R\$234.090,82 (duzentos e trinta e quatro mil, noventa reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Combate às Endemias, conforme se verifica na planilha abaixo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

Cargo	Nº de servidores ativos	Vencimento Base Atual	Valor Reajustado	Impacto Mensal
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	821	R\$1.705,93	R\$2424,00	R\$589.535,47
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	326	R\$1.705,93	R\$2424,00	R\$234.090,82
TOTAL				R\$823.626,29

O acréscimo nos vencimentos destas categorias representará um aumento das despesas mensais de pessoal na ordem de R\$823.626,29 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) que serão cobertos por meio de repasses do Governo Federal, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados pelo Município no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Ainda, destacamos, que conforme disposto no §8º, do artigo 198 da Carta Magna, com redação dada pela E.C. nº. 120/2022, *“os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União”.* (grifo nosso).

Além disso, informamos que os valores para pagamento do retroativo já foram repassados pela União, com impacto na ordem de R\$2.470.878,87 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e setenta e oito Reais e oitenta e sete centavos).

Quanto ao pagamento da insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-mínimo nacional, este não representará impacto financeiro tendo em vista se tratar de verba de adicional pelo desempenho de atividade especial decorrente dos riscos inerentes às funções, já devidamente concedido pelo Município em razão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, emitido por Empresa Especializada, sendo mantida a garantia prevista na Lei Municipal nº. 3.331, de 23 de junho de 2004.

Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2022 e nos dois próximos anos.

Município de Montes Claros, 05 de Agosto de 2022.



CELESTE LEITE PROES

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



Elizete de Jesus Alves

Diretora de Planejamento e Orçamento – SEPLAG



Shirley Ferreira de Sousa

Diretora Administrativa Financeira – SMS



Fábio Tadeu Correia

Assessor Técnico – SEPLAG



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 15 de agosto de 2022

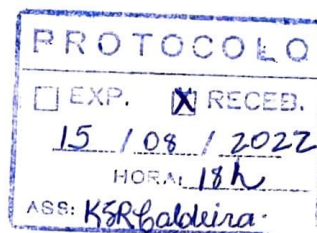
Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei



Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF do Município.

A vinculação do vencimento dos cargos já mencionados atenderá a previsão da legislação federal, já que a remuneração dos servidores é financiada por meio de repasses de programas da União e recursos financeiros provenientes do custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e nas Portarias do Ministério da Saúde.

Ressalto, que na presente proposição é também concedido adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, que atualmente já é pago pelo Município a título de verba de adicional pelo desempenho de atividade especial, nos termos da Lei Municipal nº. 3.331, de 23 de junho de 2004, e que, conforme o Relatório de Impacto anexo, não causará impacto financeiro.

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF exercem atividades de prevenção de doenças e da promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

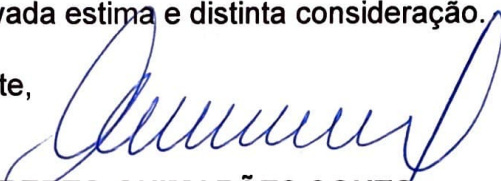
Do mesmo modo, os Agentes de Combate às Endemias desenvolvem serviços de vigilância epidemiológica e ambiental de combate a endemias, em

benefício das comunidades assistidas, exercendo atividades de visitação a residências, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras.

As atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais são essenciais para assistência a população em geral, levando ao alcance dos mais necessitados a prestação de serviços em saúde, bem como a prevenção e o controle de agravos à saúde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

